Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

# Boletim de Jurisprudência

**Turmas** 

Secretaria de Documentação Serviço de Jurisprudência e Divulgação Setor de Divulgação

08/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

# **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

#### Rebaixamento

"Recurso ordinário. Da redução salarial. À luz do art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal e de acordo com o art. 468, da CLT, deve se resguardar a estabilidade financeira do empregado, assegurando-lhe a irredutibilidade salarial, à exceção de situações em que a gravidade do momento aconselha, por meio de negociação coletiva, acompanhada pela entidade sindical, a redução dos salários, se for para preservar bem maior, como o emprego, o que não é o caso dos autos. Mantenho. Da equiparação salarial. O preposto afirmou de forma clara que tanto o trabalho do autor quanto a paradigma eram idênticos, ou seja, que não havia diferença no servico de ambos, sendo que apenas trabalhavam em regiões diferentes. A modelo laborava na região da avenida Paulista, enquanto o autor nas regiões de Bonsucesso, Guarulhos e Santa Izabel, ou seja, dentro da mesma região metropolitana (Súmula nº 06, item X). O fator maior produtividade também não restou comprovado nos autos, pois, a reclamada não trouxe aos autos documentos que comprovassem que a paradigma visitasse mais clientes, sendo certo que a diferença de comissões muitas vezes foi superada pelo obreiro, como bem ressaltou o Juízo a quo. Nego provimento. Dos embargos de declaração. O juízo não está obrigado a se pronunciar sobre todos os pontos levantados pelas partes. uma vez que o acolhimento de determinado fundamento implica a rejeição daqueles que lhe são contrários. As razões que a parte entende como corretas não constitui matéria de embargos declaratórios. Ademais, como bem explicitado pelo Juízo a quo foram deferidas ao autor as diferenças salariais, não computando-se, portanto, os títulos comprovadamente quitados a idênticos títulos. Recurso ordinário a que se nega provimento. "TRT/SP - 02313200608902000 - RO - Ac. 10°T 20090049297 - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 17/02/2009

# **APOSENTADORIA**

#### Complementação. Direito material

I - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO SANTANDER BANESPA S/A. "A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado". Inteligência da Súmula 288 do C. TST. II - RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. DESCABIMENTO. A complementação de aposentadoria paga pela pessoa jurídica empregadora não integra o salário-de-contribuição, e por isso não sofre incidência de contribuição previdenciária. TRT/SP - 00044200744102001 - RO - Ac. 4ªT 20090052808 - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 20/02/2009

LIGHT. ELETROPAULO. CONTRATOS DE TRABALHO INICIADOS ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 200/74. ASSUNÇÃO PELA SUCESSORA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI 4.819/58. DIREITO INEXISTENTE. O fato de ter a Eletropaulo assumido em 1981 contrato de trabalho iniciado com a Light não altera as características da contratação, pelo que, tendo sido o direito à complementação de aposentadoria estendido pela Lei 4.819/58 (revogado pela Lei 200/74) às

autarquias, às sociedades anônimas em que o Estado fosse detentor da maioria das ações, e aos serviços industriais de propriedade e administração estadual, hipóteses em que não se enquadrava a empregadora Light, não faz jus o obreiro ao benefício em questão. Recurso Ordinário provido, no aspecto. TRT/SP - 01594200701002007 - RO - Ac. 5ªT 20090029989 - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 20/02/2009

# CONCILIAÇÃO

# Comissões de conciliação prévia

COMPROMISSO ARBITRAL. PERTINÊNCIA PARA SOLUÇÃO NAS RELAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA. VALIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO - As partes não devem valer-se de Tribunal Arbitral como órgão homologador de rescisão, conquanto cabe apenas à Delegacia Regional do Trabalho e ao Sindicato da Categoria Profissional do empregado fazê-lo. Para a contenda a lei obreira prevê solução específica - a saber, dos artigos 625-A e seguintes da CLT. A aplicação de diploma legal diverso deste é apenas subsidiária, condicionada à sua omissão. A quitação geral, neste sentido, não surte efeito jurídico. TRT/SP - 02096200701102008 - RO - Ac. 8ªT 20090054711 - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 17/02/2009

#### DANO MORAL E MATERIAL

#### Geral

DANO MORAL. USO DO NOME DO **AUTOR** ΕM PRODUTOS COMERCIALIZADOS APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PREJUÍZO NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A configuração do dano moral e consequente responsabilização do empregador, pressupõe a ocorrência do prejuízo, a culpa do agente, abrangendo desde o dolo até a culpa levíssima, e o nexo de causalidade entre o dano e o ato lesivo praticado pelo ofensor. Caso contrário, corre-se o risco de banalização desse instituto. O uso do nome do reclamante em produtos comercializados após a rescisão do contrato de trabalho foi coibido com a decisão que concedeu a tutela antecipada. A indenização por danos morais deve ser prestigiada como uma das maiores conquistas do direito moderno, não podendo, entretanto, se constituir em meio a amparar pretensões que ultrapassem os limites da razoabilidade. TRT/SP -01667200626102009 - RO - Ac. 2ªT 20090078947 - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 27/02/2009

# **DEPÓSITO RECURSAL**

# Obrigação de fazer

SOLIDARIEDADE DECORRENTE DE FRAUDE. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO APENAS POR UMA DAS RECORRENTES. DESERÇÃO. A OJ 190 da SBDI-1 do C. TST deve ser aplicada tão-somente em condenações solidárias decorrentes da conformação regular de grupo econômico entre empresas. Com efeito, é indevida a oneração das empresas legalmente consorciadas, já que o depósito recursal provém do patrimônio comum ao grupo, não se justificando o duplo desembolso. Tal exegese, todavia, não se pode aplicar aos casos em que o consórcio entre as empresas é ilegal, associando-se pessoas jurídicas distintas com a finalidade de burlar a lei. Aplicar a OJ 190, nessas hipóteses, implicaria

promover injusto beneficiamento processual de empresa que age de forma ilegal, fraudando a legislação trabalhista e os direitos dos trabalhadores, facultando-lhe apelar da sentença sem a indispensável garantia do Juízo. Portanto, se a associação entre as empresas não resulta de legal conformação de grupo econômico, equipara-se ao conluio para prática de crimes (societas sceleris), que não pode atrair o benefício contido no verbete 190, de que são destinatários tão-somente os legítimos grupos econômicos, que se constituem e atuam em conformidade com a lei. Ainda que se admitisse essa possibilidade, referida OJ 190 traça orientação no sentido de que somente o depósito recursal realizado por uma das empresas, que não pede sua exclusão da lide, beneficia a outra solidariamente condenada. Desse modo, impõe-se o regular recolhimento das custas processuais por cada qual das recorrentes, o que também não foi observado na presente hipótese, tornando deserto o apelo da 1ª reclamada, sob qualquer óptica. TRT/SP - 00489200806202000 - RO - Ac. 4ªT 20090064687 - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 20/02/2009

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

#### **Efeitos**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LAPSO MATERIAL. EFEITO MODIFICATIVO. Imprime-se efeito modificativo aos embargos de declaração para conhecer do recurso ordinário do qual, por lapso material, fora desconsiderado o recibo gerado pelo sistema digital, por si só suficiente como certificação do envio documental com sucesso e que contém os dados necessários à identificação da assinatura eletrônica. Embargos acolhidos. RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. CONTINUIDADE DO VÍNCULO. AVISO PRÉVIO E MULTA DO FGTS. A disposição do art. 453, parágrafo 2º, da CLT, no sentido de que a aposentadoria implica extinção do contrato de trabalho, foi declarada inconstitucional pelo Exc. STF, nos autos da ADI nº 1721-3, por impor modalidade de extinção do contrato de trabalho não prevista no ordenamento laboral. Com isso, prevalece a melhor jurisprudência sobre o tema, que preconiza o entendimento de que a aposentadoria espontânea não configura motivo de extinção automática do contrato. O próprio TST já se curvou a essa exegese ao cancelar a OJ-SDI-1 nº 177 e editar a OJ nº 361, da mesma Seção, segundo a qual "a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral". RECURSO Α QUE SE DÀ **PROVIMENTO** PARCIAL. TRT/SP 01394200800302007 - RS - Ac. 4at 20090049548 - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 20/02/2009

# **EMPRESA (SUCESSÃO)**

# Configuração

SUCESSÃO TRABALHISTA. A mera utilização parcial do fundo de comércio da executada, especificamente o ponto e clientela, não implica, necessariamente, sucessão trabalhista, mormente quando se constata a solução de continuidade da atividade comercial por cerca de três anos. TRT/SP - 00477200103202008 - AP - Ac. 12ªT 20090075050 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 20/02/2009

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional. Garantia de emprego. Ato de dispensa. Infringência do art. 118 da Lei 8.213/91. Exigibilidade do direito. Prescrição constitucional (art. 7º, XXIX). A dispensa ocorrida dentro do período de garantia de emprego de que cuida o art. 118 da Lei 8.213/91 é nula de pleno direito e não vincula o trabalhador à propositura de ação antes do término ou mesmo após o fim do período estabilitário. Com vistas à exigibilidade do direito, obriga-se o trabalhador ao aforamento da ação dentro do biênio prescricional do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, observadas as temperanças do art. 496 da CLT. TRT/SP - 00632200202902004 - RO - Ac. 8ªT 20090055645 - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 17/02/2009

# **EXECUÇÃO**

#### Bens do sócio

AGRAVO DE PETIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. PROPRIEDADE: Ao decretar fraude à execução, com nulidade da transmissão efetivada, o imóvel penhorado, que estava registrado em nome do agravante retorna à sua propriedade. EMPREGADO. TERCEIRO: Comprovado que o agravante era, na verdade, empregado da reclamada, ainda que de alto escalão, e que o controle da empresa sempre pertenceu ao grupo familiar de sócios, a execução deve prosseguir em face dos mesmos, devendo ser desconstituída a penhora efetivada sobre o imóvel do "laranja". Agravo de petição ao qual se dá provimento. TRT/SP - 02155200700302003 - AP - Ac. 4ªT 20090052239 - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 20/02/2009

#### Entidades estatais

PÚBLICA. DE MORA. **EMPREGADO** PÚBLICO. FAZENDA **JUROS** CONTRATADO SOB A ÉGIDE DA CLT. Não se tem aplicável ao presente caso os juros moratórios de 0,5% ao mês em conformidade com o art. 1º - F da Lei 9.494/97, por tratar-se de reclamatória, envolvendo empregado celetista, não sendo possível que, diversamente dos demais empregados, o exegüente tenha os juros do que lhe é devido, calculado em percentual menor. Sem dúvida aplicável o art. 39, caput e seu parágrafo 1°, da Lei 8.177/91, isto é, os juros a serem calculados, serão de 1% (um por cento) ao mês, contados do ajuizamento da ação e aplicados pro rata die. TRT/SP - 00760200001002001 - AP - Ac. 4ªT 20090059454 - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 20/02/2009

#### Legitimação passiva. Em geral

SOCIEDADE ANÔNIMA - RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES – MEROS ACIONISTAS - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A EXECUÇÃO. As hipóteses legais ditadas pela Lei nº 6404/76 são as de responsabilização do acionista controlador (artigo 117), do Administrador (artigo 158 e parágrafo parágrafo) e dos membros do Conselho Fiscal (artigo 165), já que os mesmos detêm a faculdade de se opor contra os atos da sociedade, que sejam contrários à lei ou ao estatuto social. Da omissão desse exercício decorre, então, a responsabilidade pessoal pelos atos irregulares, podendo ser atingidos pela execução. Já em relação aos meros acionistas, o artigo 1º da Lei nº 6404/76 restringe sua responsabilidade ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, motivo pelo qual não possuem legitimidade passiva em relação às execuções promovidas contra a sociedade. TRT/SP -

01698200031302009 - AP - Ac. 4<sup>a</sup>T <u>20090058229</u> - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 20/02/2009

# Penhora. Impenhorabilidade

BEM DE FAMÍLIA - CONDIÇÕES PARA OPOSIÇÃO DA GARANTIA COM EFEITO ERGA OMNES - MANUTENÇÃO DA PENHORA - DIREITO DE PROPRIEDADE DEPENDENTE DE SUA FUNÇÃO SOCIAL E QUE SUCUMBE DIANTE DE CRÉDITO ALIMENTAR. Como toda exceção à regra de que o devedor responde para o cumprimento de suas obrigações com todos os seus bens, presentes e futuros, (artigo 591 do CPC), as garantias que excepcionam a submissão patrimonial, para que tenham eficácia erga omnes, devem estar instituídas na forma como delimitado na própria lei, sob pena de nítida ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. A questão já era tratada pelo artigo 73 do Código Civil de 1916 e permanece disciplinada pelo Código Civil em vigor, que manteve a exigibilidade de instituição através de escritura pública, pelo registro de seu título no Registro de Imóveis (artigo 1714) resguardados dois terços do patrimônio líquido existente por ocasião da instituição (artigo 1711), com destinação para domicílio familiar (artigo 1712), surtindo eficácia jurídica apenas em relação a dívidas posteriores à sua instituição (artigo 1715). Não cumpridas tais exigências e considerando-se que a propriedade deve atender à sua função social (artigo 5°, inciso XXIII, da Constituição Federal), a penhora há de ser mantida, em razão do caráter alimentar que emerge do crédito trabalhista, em confronto com o direito patrimonial do devedor. TRT/SP - 02427199703102001 - AP - Ac. 4aT 20090058342 - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 20/02/2009

# **FALÊNCIA**

# Créditos e preferência

Transbrasil. Falência sub judice. Execução concorrente perante a Justiça do Trabalho sobre patrimônio do sócio. Despersonalização da pessoa jurídica depois de falida. Impossibilidade. Nulidade dos atos. A falência é forma típica de despersonalização da pessoa jurídica, por isso não é possível ao juiz trabalhista "despersonalizar" uma empresa cuja falência já foi declarada e continuar a execução contra os sócios no juízo trabalhista. Tal procedimento contraria os arts. 24 e 70 da Lei de Falências, então em vigor. É na falência que o patrimônio do sócio é colocado sub judice. É juridicamente impossível a existência de duas execuções distintas, uma no Juízo Universal da falência, contra a massa falida da pessoa jurídica, e outra na Justiça do Trabalho contra os bens particulares dos sócios, no curso do processo falimentar. É a razão pela qual o art. 768 da CLT dá preferência aos processos cuja decisão tenha de ser executada perante o juízo da falência. TRT/SP - 00232200202202017 - AP - Ac. 6ªT 20090065560 - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 20/02/2009

#### Recuperação judicial

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO DESERTO. O procedimento de recuperação judicial não isenta o empregador de efetuar o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Isto porque o devedor, nesta condição, não perde a administração de seus bens. Ademais, os benefícios da justiça gratuita se estendem apenas à massa falida, de acordo com a interpretação que se faz da Súmula 86, do TST. Agravo de Instrumento não provido. TRT/SP -

00073200733102010 - AI - Ac. 12<sup>a</sup>T <u>20090071624</u> - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 20/02/2009

#### **GORJETA**

# Repercussão

RECURSO ORDINÁRIO. GORJETAS. As gorjetas pagas diretamente pelo empregador ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, conforme disposição contida no art. 457, § 3º, da CLT, incorporam-se à remuneração dos empregados para todos os efeitos, salvo para o cálculo das parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Recurso ordinário a que se nega provimento. TRT/SP - 01750200704402007 - RO - Ac. 3ªT 20090051380 - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 20/02/2009

# HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

#### **Efeitos**

TRANSAÇÃO HOMOLOGADA EM JUÍZO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. A homologação judicial de acordo entre as partes originárias componentes da reclamação trabalhista assume o caráter irrecorrível por força de lei, exceto para a Previdência Social. Inteligência do art. 831, parágrafo único da CLT. TRT/SP - 00317200846102003 - RS - Ac. 4ªT 20090052549 - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 20/02/2009

#### Quitação

ACORDO QUITAÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO. DANO MORAL NÃO ABRANGIDO PELA COISA JULGADA. A quitação geral do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, comumente outorgada nos acordos trabalhistas, tem eficácia liberatória restrita aos créditos trabalhistas típicos, não produzindo os efeitos de coisa julgada quanto a outros pleitos de natureza civil, que à época não podiam ser discutidos nesta Justiça. O fato de não constar do acordo qualquer menção à ação indenizatória revela que a intenção do obreiro foi de dar quitação às verbas trabalhistas estrito senso, não abrangendo a indenização por danos morais, que dizem respeito aos direitos da personalidade. A renúncia deve ser interpretada restritivamente, conforme dispõe o art. 843 do Código Civil, mormente pela natureza dos direitos ora pleiteados, que dizem respeito à dignidade da pessoa humana. Recurso ordinário obreiro a que se dá provimento. TRT/SP - 00416200603102009 - RO - Ac. 5ªT 20090058709 - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 27/02/2009

#### **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

#### Contato permanente ou não

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO A AGENTES PERIGOSOS. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, interpretando as disposições do artigo 193 da CLT, considera que, não só o empregado exposto permanentemente, mas também aquele que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco em contato com inflamáveis e/ou explosivos, faz jus ao adicional de periculosidade (Súmula n. 364, item I, do TST). Recurso Ordinário da reclamada não provido. TRT/SP - 00315200540202004 - RO - Ac. 12ªT 20090071411 - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 20/02/2009

Adicional de periculosidade. Grau máximo. O enquadramento da insalubridade, em grau máximo, por agentes biológicos, exige trabalho ou operações, em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados. O termo "permantente" utilizado pela Norma Regulamentadora, decerto não impõe o contato exclusivo com pacientes de doenças infecto-contagiosas e objetos de seu uso, mas exige a habitualidade de contato a autorizar o adicional de insalubridade em seu grau máximo. Entender-se o termo "permanente" como sucedâneo de exclusividade, imporia circunstância mais gravosa aos trabalhadores sujeitos ao risco biológico. Culminando na prejudicial hipótese de não fazer jus o trabalhador nem sequer ao adicional de insalubridade em seu grau médio por ausência de contato "permanente" com pacientes ou material infectocontafiante, ainda que no labor em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios etc. TRT/SP - 00199200625102008 - RO - Ac. 2ªT 20090076308 - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 03/03/2009

# LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

#### Geral

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INAPLICABILIDADE. A massa falida goza de prerrogativa que não se estende à empresa em liquidação extrajudicial, de modo que incorre em deserção por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Inteligência da Súmula 86, do TST. Agravo de Instrumento não provido. TRT/SP - 02931200502802012 - AI - Ac. 12ªT 20090071446 - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 20/02/2009

# **PRESCRIÇÃO**

#### Intercorrente

Prescrição intercorrente. Declaração de ofício. Cabimento. O impulso oficial da execução esgota-se na provocação do exeqüente, para apresentar cálculos ou informar o paradeiro da executada ou de seus sócios. Regularmente intimado a tanto, o processo permaneceu no arquivo por três anos e meio, em razão da inércia do exeqüente, período muito superior à prescrição bienal que impede o exercício da ação principal. O art. 40, parágrafo 4º, da Lei das Execuções Fiscais (Lei 6.830/80), com redação da Lei 11.051, de 29.12.2004, bem como o art. 219, parágrafo 5º, na forma da Lei 11.280, de 16.02.2006, c/c o art. 598, do CPC, e com o art. 769, da CLT, exigem não apenas a prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho, como também sua declaração "ex officio". Agravo de petição a que se nega provimento. TRT/SP - 00739199924102006 - AP - Ac. 5ªT 20090030944 - Rel. FERNANDO ANTONIO SAMPAIO DA SILVA - DOE 20/02/2009

#### Prazo

PRESCRIÇÃO. DIREITO INTERTEMPORAL. A transferência das ações envolvendo pretensões oriundas de acidentes de trabalho decorreu de norma de competência com caráter nitidamente processual, sem qualquer referência com o direito material. A prescrição, que é tratada pelo direito substantivo, orienta-se pela data da lesão, e não em razão do ramo do Poder Judiciário afeto ao conhecimento da lide. O lapso temporal para a reparação das lesões ocorridas antes do advento

da EC/45 sujeita-se ao prazo prescricional do Código Civil/16. Após o implemento da alteração constitucional, proceder-se-á a observância do prazo geral dos créditos trabalhistas, exceção feita aos casos em que ainda prevaleça a disposição do art. 177 do CC/16, em face da regra de transição do art. 2.028 do Código Civil. TRT/SP - 00975200646102003 - RO - Ac. 8ªT 20090092184 - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 03/03/2009

#### PREVIDÊNCIA SOCIAL

# Contribuição. Cálculo e incidência

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSS. DESCONTOS. Em se tratando de contribuições previdenciárias derivadas de sentenças condenatórias desta Justiça, o fato gerador não é o mês de competência e sim a prestação jurisdicional. Destarte, ainda que determine o parágrafo 4º do art. 879 da CLT que, "verbis", "a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária", é necessário que se observe, também, que o "dies a quo" dessa apuração, inclusive com a utilização da taxa SELIC, se for o caso, deve observar a data da prolação do julgado. Agravo de Petição a que se dá parcial provimento. TRT/SP - 02112200546502018 - AP - Ac. 5ªT 20090058822 - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 27/02/2009

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA. O fato gerador para a incidência da contribuição previdenciária, na hipótese de débito trabalhista constituído por decisão judicial, não é a prestação de serviços. Sua configuração deve ser extraída da interpretação conjunta do que dispõem os artigos 22, I, e 43, parágrafo único, da Lei 8212/91. Desta forma, o fato gerador ocorre no momento em que, com o reconhecimento da dívida, constitui-se o título executivo e sua conseqüente existência no mundo jurídico. Assim, havendo acordo, que nos termos do artigo 831 da CLT, equivale a decisão irrecorrível, este será o fato gerador da receita social, sendo indevidos juros, correção monetária ou multa atinentes à época anterior à sua ocorrência. Apelo do INSS a que se nega provimento." TRT/SP - 01619200448202006 - AP - Ac. 10ªT 20090046212 - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 27/02/2009

## Contribuição. Incidência. Acordo

Contribuições previdenciárias. Acordo firmado não com a empregadora, mas com a empresa que se alega tomadora dos serviços, em relação a qual não há prova da prestação de serviços. O valor pago em audiência não guarda qualquer relação com salários e tampouco pode ser considerado como salário de contribuição, nos moldes do art.28, da Lei 8.212/1991. Apelo a que se nega provimento. TRT/SP - 01233200743202000 - RO - Ac. 3ªT 20090053677 - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 20/02/2009

# Contribuição. Omissão de recolhimento. Verbas objeto de condenação. Dedução do empregado

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPRESA ENQUADRADA NA CATEGORIA FISCAL SIMPLES - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DA QUOTA-PARTE DO EMPREGADO. A inscrição na categoria fiscal SIMPLES implica pagamento mensal unificado de diversos impostos e contribuições, através do estabelecimento de alíquotas instituídas em relação a diversas faixas de

faturamento bruto. No entanto, essa metodologia não abrange o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do empregado, excluída do pagamento unificado eregida pela legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, tudo na forma dos artigos 3º, parágrafo 1º, alínea "f" e parágrafo 2º, alínea "h", da Lei nº 9317/96, motivo pelo qual permanece a responsabilidade da empresa pelo recolhimento respectivo. TRT/SP - 00312200744302008 - AP - Ac. 4ªT 20090057990 - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 20/02/2009

#### **Domésticos**

Acordo estabelecido em processo onde se discute vínculo de emprego doméstico. Acordo quitando a relação jurídica. Não incidência de contribuição previdenciária. TRT/SP - 00215200806202001 - RS - Ac. 3ªT 20090082456 - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 20/02/2009

#### **RECURSO**

# Pressupostos ou requisitos

RECURSO ORDINÁRIO. 1. COBRANCA DE CUSTAS. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. Ressente-se da falta de legitimidade para recorrer a empresa que o faz unicamente para obter, com a reforma, a condenação do autor ao pagamento de custas e despesas processuais, porquanto, na lição de Moacyr Amaral Santos, o que justifica o recurso é o prejuízo ou gravame causado pela sentença. Na hipótese em que a empresa teve a seu favor a extinção do processo por inépcia formal da petição vestibular é evidente que o exclusivo detentor de interesse, quanto à cobrança das custas, é o Estado. No entanto, se o órgão do poder judiciário já se pronunciou favoravelmente à gratuidade requerida pelo autor, caracteriza-se a inexistência do pressuposto subjetivo da legitimação para recorrer. 2. RECURSO PARA CONDENAÇÃO DO EX-ADVERSO EM CUSTAS. DESCABIMENTO. MÁ-FÉ. A parte que recorre exclusivamente para obter a condenação da outra em custas e despesas processuais, além de agir ilegitimamente, ofende os constitucionais princípios do direito de ação e ao devido processo legal; despreza o benefício igualmente constitucional da gratuidade judiciária, arvorando-se em fiscal da atividade do juiz em matéria que não lhe diz respeito; afronta o princípio da proporcionalidade ao vindicar a condenação da contrária quando o equívoco é técnico-processual e, responsabilidade do advogado ex-adverso; sugere emulação, atitude que, contaminada por rivalidade, competição, ciúme, inveja etc., leva alguém a recorrer à justica em busca de um direito que sabe inexistente; e, por fim, agride o senso ético profissional ao transgredir deveres impostos pela norma de conduta que deve ser trilhada no desempenho das atividades advocatícias. Configura-se, no caso, a ocorrência de má-fé, contemplada no art. 17, III e VI, do CPC, que desafia a aplicação da multa prevista no subsegüente art. 18. Recurso que não se conhece. TRT/SP - 01335200804902006 - RS - Ac. 4aT 20090052140 - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA - DOE 20/02/2009

# **RELAÇÃO DE EMPREGO**

## Configuração

ENTREGADOR DE PIZZA. DELIVERY. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Tratando-se de pizzaria, que produz e comercializa alimentação para viagem, no sistema delivery, não se concebe seu funcionamento sem o aporte de empregados que

realizem o ofício da entrega motorizada, haja vista que diretamente ligado à atividade-fim do empreendimento econômico explorado. Estando presentes na relação encetada entre as partes os requisitos da vinculação empregatícia contidos nos artigos 2º e 3º consolidados, notadamente a pessoalidade, continuidade, permanência, onerosidade, e a subordinação jurídica e hierárquica que se verifica em face do engajamento, é inescapável a reforma da decisão de origem que não reconheceu o vínculo empregatício do entregador motorizado (motoboy). Recurso a que se dá provimento. TRT/SP - 01929200704002009 - RO - Ac. 4ªT 20090064911 - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 20/02/2009

VÍNCULO DE EMPREGO. COMISSÕES ELEVADAS SOBRE O SERVIÇO PRESTADO. O recebimento de comissões elevadas, no percentual entre 50% e 70% sobre o valor do serviço executado, na atividade de "esteticista" é incompatível com a alegação de trabalho prestado sob o manto da CLT, pois inviabilizaria a atividade econômica da reclamada, que ainda deveria suportar todos os encargos trabalhistas e despesas para manutenção do estabelecimento (taxas de água e luz, impostos etc). A eventual sujeição do trabalhador ao poder de organização do proprietário do estabelecimento não se confunde com a subordinação jurídica que decorre do art. 3o da CLT, devendo o julgador estar atento à realidade sócio-econômica que emerge deste tipo de atividade. TRT/SP - 01480200807802002 - RS - Ac. 12ªT 20090074909 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 20/02/2009

#### Vendedor

Promotora de Vendas, vendedor: Características, reconhecimento: A Promotora de Vendas é aquela que expõe, demonstra, repõe estoque dentre outras atribuições correlatas a estas, em locais e períodos determinados, podendo eventualmente fazer vendas. A distinção entre uma função e outra, é objeto de provas documentais ou testemunhais." TRT/SP - 00995200740202008 - RO - Ac. 8ªT 20090054649 - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 17/02/2009

# SALÁRIO-UTILIDADE

# Alimentação (em geral)

O FORNECIMENTO DE VALORES MENSAIS A TÍTULO DE VALE-REFEIÇÃO, NÃO PODE SER CONSIDERADO VERBA SALARIAL E INTEGRATIVA DA REMUNERAÇÃO, SE TAL OCORRE EM OBEDIÊNCIA A NORMA COLETIVA, EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DA EMPRESA FORNECER OS PRÓPRIOS VALES. O fornecimento de valores a título de vale-refeição, em obediência a norma coletiva, não desnatura a sua natureza não-salarial e não integrativa da remuneração. TRT/SP - 00755200744102006 - RO - Ac. 4ªT 20090059306 - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 20/02/2009

## **SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"**

#### Habilitação

SUBSTITUIÇÃO. DIREITO AO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Comprovado pelo reclamante que este assumiu as funções de gerente de produção, após o desligamento do ex-titular, e havendo cláusula coletiva garantindo ao admitido o direito ao salário do substituído, procede a pretensão das diferenças salariais decorrentes, conforme objeto da condenação

atacada. TRT/SP - 00323200444102002 - RO - Ac. 4aT  $\underline{20090064628}$  - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE  $\underline{20/02/2009}$